

MODELO PADRÃO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****LICITAÇÃO CAESB**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXXX/20XX, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME XXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB E A EMPRESA XXXXX, NA FORMA ABAIXO.

(PROCESSO GDOC XXXXXXXXXXXX)

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o n.º 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibiapiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP 71.928-720 - Águas Claras/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **NOME DO PRESIDENTE**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º XXXXX, e inscrito (a) no CPF sob o n.º XXXXX, e pelo (a) Diretor(a) **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG n.º XXXXX, e inscrito (a) no CPF sob o n.º XXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado, a **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º (XX.XXX.XXX/0001-XX), Inscrição Estadual n.º (XXXXXXXXXX-XX), estabelecida (endereço completo, com CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º XXXXX, e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, residente e domiciliado em XXXXX, tendo em vista a Adjudicação e a Homologação da **Licitação CAESB n.º XXXX/202X**, conforme IDs. XXXX, do Processo n.º XXXXXXXX, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Termo de Referência (ID. XX), à Proposta da CONTRATADA (ID. XX), à Constituição Federal, à Lei n.º 13.303/2016, **Lei Distrital n.º 6.112/2018 (deixar somente se exigir Programa de Integridade)**, ao Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC, às Normas Internas da Caesb, e as demais Normas Legais aplicáveis definidas no Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de XXXXX (descrição do objeto do Edital), em conformidade com as especificações e instruções constantes no edital da Licitação CAESB n.º XX/202X-CAESB e seus anexos, no Termo de Referência / na Ata de Registro de Preços n.º (deixar somente se SRP), proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação do serviço será feita em regime de XXXX, nos termos do item XXX do Documento de ID. XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

3.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de X% (XXX por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2.1 XXXXX

3.2.2 XXXXX

3.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

3.3.1 XXXXX

3.3.2 XXXXX

3.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.5 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.6 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.7 É vedada a subcontratação nas situações hipóteses no artigo 131, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

3.8 Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 27 da Lei n.º 4.611/20115, além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

3.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de extinção, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do artigo 22 da Lei n.º 4.611/2011;

3.8.2 A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

3.8.3 A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

3.8.4 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO/VALOR

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$** (), conforme proposta apresentada

pela CONTRATADA ao ID. XXXXX.

4.2 No valor do item 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços não obriga a demanda por todos os serviços indicados no Anexo do edital e da Ata de Registro de Preços, podendo a CONTRATANTE promover demandar os serviços de acordo com suas necessidades. (deixar somente se SRP)

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 As despesas correrão à conta da Atividade/Subtítulo XXXXXX, Natureza da Despesa XXXXXX, Código XXXXXX.

5.2 Os recursos financeiros são próprios da CONTRATANTE, Código XXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E PUBLICAÇÃO

6.1 O prazo de execução dos serviços será de **xxx (xxx) dias úteis OU consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de acordo com a necessidade da Caesb, após a assinatura do Contrato.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de **xxx (xxx) dias úteis OU consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.3 O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que observadas as disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

6.4 Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando aplicável, e de recebimento constam do Cronograma de Execução anexo ao Edital.

6.5 O extrato deste contrato e de futuros termos aditivos, se for o caso, serão publicados

conforme artigo 118, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

7.1 A garantia contratual, quando exigida, deverá ser prestada pela CONTRATADA nos termos e prazos fixados no Edital de Licitação e observará, integralmente, as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

7.1.1 A CONTRATADA prestará garantia de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 119 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC, no prazo de 10 (dez) úteis após a assinatura do contrato, e anterior à emissão da primeira fatura, podendo ser prorrogado pela autoridade competente mediante justificativa.

7.2 A não apresentação da garantia no prazo estipulado no item 7.1 faculta à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato por inadimplemento, bem como de instaurar processo administrativo para aplicação das devidas sanções à CONTRATADA.

7.2 A garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

7.3 Após o cumprimento deste CONTRATO, ao final, a garantia será devolvida a CONTRATADA, sem reajustamento, exceto quando ela tenha sido prestada em espécie, sobre o valor incidindo correção monetária.

7.4 Os débitos contratuais decorrentes de obrigação civil, criminal, contratual ou outros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste CONTRATO, serão descontados da garantia prestada.

7.4.1 Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da CONTRATANTE.

7.5 Na hipótese de suspensão da execução contratual por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a emissão da ordem de reinício da execução.

7.6 A garantia contratual poderá ser executada para:

7.6.1 Ressarcir a CONTRATANTE por prejuízos decorrentes de inexecução contratual;

7.6.2 Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

7.6.3 Quitar multas devidas à CONTRATANTE;

7.6.4 Exigir da seguradora a assunção da execução e conclusão do objeto do contrato, quando aplicável.

7.6 Quando forem verificados indícios de inadimplemento na execução do contrato, a CONTRATANTE concederá prazo à CONTRATADA para regularização, notificando também o emitente da garantia acerca da expectativa de sinistro.

7.7 Esgotado o prazo sem a regularização, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis, podendo instaurar processo administrativo de apuração e eventual aplicação de sanções.

7.8 Nos casos em que seja cabível a aplicação de multa, o emitente da garantia será comunicado sobre a abertura do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados pelo CONTRATANTE em

conformidade com o disposto no art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no respectivo Termo de Referência.

8.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolo da documentação fiscal.

8.3 Caso haja alguma pendência por parte da CONTRATADA, tal como má execução do objeto ou problemas, divergências com documentação ou Nota Fiscal entregue, dentre outros fatores impeditivos do pagamento, o prazo estabelecido no subitem 8.2 somente correrá após o respectivo e devido saneamento das pendências.

8.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, preferencialmente no Banco de Brasília – BRB.

8.5 O pagamento mensal à CONTRATADA ficará condicionado à apresentação, perante a CONTRATANTE, de documentação hábil que comprove o cumprimento regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, referentes aos empregados diretamente vinculados à execução dos serviços contratados.

8.6 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória acima referida, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

8.7 Havendo atraso de pagamento das faturas, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, estas serão corrigidas monetariamente, desde a data prevista para vencimento até o dia do efetivo pagamento. A correção será com base no IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios no percentual de 0,1% ao mês, por rata die, capitalizados sob regime de juros simples, correspondente a compensação financeira diária de 0,00333333%, bem como em caso de eventual antecipação será efetivada a compensação nos termos do RILC.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano

contado da data de apresentação da proposta **OU** do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

9.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Os contratos passíveis de reajustamento de preços poderão ter seus valores reajustados mediante fórmula constante no Edital de Licitação.

9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5 O reajuste dos valores contratados será calculado com base no(s) índice(s) oficial(is) previamente estabelecido(s) neste Contrato ou no Edital de Licitação, observando-se a data-base prevista para início da contagem, que será a data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

9.6 Para efeito de aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s) divulgado(s) pelos órgãos competentes.

9.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor calculado com base na última variação conhecida, procedendo à liquidação da diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente à época da apuração.

9.9 Na Em caso de atraso imputável à CONTRATADA, de antecipação ou de prorrogação da execução contratual, aplicar-se-ão as seguintes condições:

9.9.1 Atraso atribuível à CONTRATADA:

9.9.1.1 Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas originalmente para a execução do serviço;

9.9.1.2 Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o serviço, for efetivamente realizado.

9.9.2 Antecipação da execução:

9.9.2.1 Prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o serviço, for efetivamente realizado.

9.9.3 Prorrogação regular:

9.9.3.1 Prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para o serviço, considerando o cronograma reformulado.

9.10 A posterior recuperação do atraso na execução pela CONTRATADA não ensejará atualização de valores relativos ao período em que ocorreu a mora.

9.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 Os serviços objeto deste contrato possuem as especificações descritas no Termo de Referência, devendo ser executados de acordo com tais documentos, no local, prazo e condições ali definidos.

10.2. O recebimento dos serviços será realizado conforme previsto no Termo de Referência, mediante fiscalização, acompanhamento e ateste por parte da CONTRATANTE, de forma a possibilitar a comprovação inequívoca da correta e integral execução dos serviços contratados.

10.3. Caso sejam constatadas falhas, vícios ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção ou a reexecução necessária, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além de obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos (ID. XXXX), para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3 A CONTRATANTE deverá realizar a verificação do cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, concernentes aos empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.

12.1.3.1 O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar a suspensão do pagamento.

11.1.4 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja devidamente compensada, reparada ou corrigido;

11.1.5 exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, e adotando as ações pertinentes diante de falhas ou irregularidades detectadas;

11.1.6 efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

11.1.7 fiscalizar a implantação do Programa de Integridade na CONTRATADA,

garantindo a aplicabilidade da Lei n.º 6.112/2018. (deixar somente se exigir Programa de Integridade)

11.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além de obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, a CONTRATADA obrigará-se-á:

12.1.1 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.2 manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, endereço físico e eletrônico (e-mail), utilizados para fins de comunicação oficial com a CONTRATANTE.

12.1.3 cumprir as cláusulas contratuais e responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pelo objeto contratado e seu perfeito cumprimento;

12.1.4 substituir, reparar, corrigir, revisar, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, objeto do contrato, ou parte dele, em que se verifique vícios, desgaste de uso, dano irreparável, defeitos ou incorreções, sem ônus para a CONTRANTE.

12.1.5 desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização;

12.1.6 manter preposto, aceito pela CONTRATANTE;

12.1.7 responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

12.1.8 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.1.9 reservar o percentual de 2% das vagas de trabalho para pessoas em situação de rua, desde que atendidos os requisitos do § 2º, do art. 1º, da Lei n.º 6.128/2018; (excluir no caso de contratação de serviços de VIGILÂNCIA e/ou TRANSPORTE DE VALORES, conforme artigo 1º da Lei n.º. 6.128/2018, que excetua as empresas mencionadas na Lei Federal n.º. 7.102/1983)

12.1.10 resguardar à CONTRATANTE contra perdas e danos e lucros cessantes de qualquer natureza, decorrentes da execução contratual ou de materiais fornecidos por força deste contrato;

12.1.11 comunicar o fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema relacionado à execução contratual, para adoção de providências cabíveis;

12.1.12 apresentar Termo de Sigilo, quando solicitado;

12.1.13 cumprir o disposto no MN.SST-001-CAESB – Manual de Saúde e Segurança do Trabalho das empresas contratadas;

12.1.14 garantir, durante toda a duração do contrato, a manutenção de Programa de Integridade previsto na Lei n.º 6.112/2018; (deixar somente se exigir Programa de Integridade)

12.1.15 garantir a equidade salarial entre homens e mulheres, conforme a Lei n.º 6.679/2020;

12.1.16 apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.1.17 observar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e as políticas da Caesb.

12.1.18 observar, cumprir e fazer cumprir, as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos do Decreto n.º 46.174/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), aplicável no âmbito distrital por força do Decreto n.º 45.771/2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA. (retirar se não houver subcontratação)

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua

observância. (retirar se não houver subcontratação)

13.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato por meio da **(especificar unidade responsável)** e para esse fim designa o(s) empregado(s) (XXXXX), matrícula n.º (XXXXX), para

Gestor, e (XXXXX), matrícula n.º (XXXXX), para Fiscal, devidamente credenciados, cujas atribuições estão discriminadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Caesb.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC e a Norma de Infrações e Sanções da Caesb.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO ANTECIPADA

16.1 O presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente do Capítulo XV do Regulamento de Licitações e Contratações – RILC.

16.2 A denúncia motivada por inadimplemento ou outra hipótese que caracterize culpa da CONTRATADA será precedida de notificação formal, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 A denúncia motivada sem culpa da CONTRATADA será precedida de regular processo administrativo, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive para fins de apuração de eventuais prejuízos.

16.3.1 Na hipótese prevista no caput deste item, quando a iniciativa de rescisão partir da CAESB, competirá ao Gestor do Contrato notificar formalmente a CONTRATADA para que se manifeste acerca dos fundamentos que motivaram a denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, a declaração de que cumpre o Programa de Integridade de que trata o art. 15 da Lei n.º 6.112/2018, regulamentada, no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 40.388/2020, bem como relatórios de perfil e de conformidade (observado o artigo 2º do Decreto n.º 40.388/2020), os quais deverão ser encaminhados pelo gestor à CGDF via SEI-GDF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, do artigo 132 do Licitações e Contratações da Caesb – RILC, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

18.1.1 As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

18.1.2 É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

18.2 As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do objeto.

19.2 A solução amigável de controvérsias, incluindo a conciliação, a mediação, o comitê de prevenção e resolução de conflito, e a arbitragem, poderá ser realizada, conforme estabelece o artigo 163 Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

19.3 As disposições constantes do presente instrumento não excluem as consignadas no ato convocatório e anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 O Foro competente para solucionar os litígios do presente contrato é Brasília-DF, renunciando as partes desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

Documento assinado eletronicamente

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente

Documento assinado eletronicamente

XXXXXXXXXX

Diretor (a) de **XXXXXXX**

CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente

XXXXXXXXXX

Representante Legal